

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N° 818/83

INTERESSADO : SÉRGIO AUGUSTO ANTUNES

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE : N° 356/84 - CEPG - APROVADO EM 21 / 03 / 84

1. HISTÓRICO:

1.1 A direção do Ginásio Caçapavense solicitou do Sr. Delegado de Ensino de Taubaté a regularização da vida escolar do aluno Sérgio Augusto Antunes, natural de Taubaté, SP., nascido aos 21.03.65, filho de Maria Antônia Antunes, no 3º semestre do 1º grau do Curso Supletivo, Modalidade Suplência (7ª série) do 1º grau, em 1982, no Ginásio Caçapavense.

1.2 Eis, em síntese, a escolaridade do aluno:

ANO	ESTABELECIMENTO	Série	Situação
1976	EEPG "Antônio Magalhães Bastos"	5ª	Aprovado
1977	EEPSG "Jacques Félix"	6ª	Retido
1978	EEPSG "Jacques Félix"	7ª	Desistente
1979	EEPSG "Jacques Félix"	7ª	Desistente
1980	EEPSG "Jacques Félix"	7ª	Desistente
1982	Ginásio Caçapavense	7ª	Aprovado

1.3 A sra. Supervisora de Ensino do Ginásio Caçapavense constatou que o referido aluno não obteve aprovação na 6ª série (1977), na EEPSG "Jacques Félix" e nos anos de 1978, 1979 e 1980 apresentou requerimento de matrícula para a 7ª série, tendo a direção deferido o pedido, por engano, sem ter consultado os registros próprios. Nos três anos houve desistência por parte do aluno. Em 1981, o interessado solicitou transferência e a EEPSG "Jacques Félix" emitiu Declaração constando ter o mesmo direito a matricular-se na 7ª série do 1º grau. Em 26.01.81, tendo sido constatado o lapso, o estabelecimento prestou esclarecimentos à mãe e emitiu histórico escolar salientando a retenção na 6ª série (1977). O Ginásio Caçapavense, de posse da Declaração (anexo I) emitida pela EEPSG "Jacques Félix", matriculou o aluno no 3º semestre (7ª série) do 1º grau, solicitando o histórico escolar.

O Ginásio Caçapavense alega ainda que, mais tarde, a EEPSG "Jacques Félix" enviou outra Declaração (anexo II) e que a esta altura o aluno já estava com notas de aprovação no 3º semestre (anexo III), embora a escola soubesse que tais notas só teriam validade com a apresentação do histórico escolar.

O processo foi encaminhado ao sr. Delegado de Ensino, que ratificou o parecer da sra Supervisora de Ensino.

1.4 A DRE-Vale do Paraíba opinou, a fim de se evitarem possíveis embaraços à vida escolar do interessado, pela remessa do presente expediente ao CEE, através da CEI, a quem compete a decisão final.

1.5 ACEI, após historiar os fatos, manifestou-se nos seguintes termos: "O histórico escolar de fls. 08 demonstra que o aluno foi retido na 6ª série do 1º grau na EEPSG "Jacques Félix", Taubaté, em Matemática, Ciências E.M.C. e Estudos Sociais. No que se refere ao 3º semestre do Curso Supletivo, Modalidade Suplência, freqüentado pelo aluno em 1982 no Ginásio Caçapavense, o documento escolar de fls. 12 revela aproveitamento razoável, tendo o interessado, entre as várias disciplinas, estudado Educação Moral e Cívica, componente curricular obrigatório pelo Art.7º da Lei 5692/71." O processo foi encaminhado ao CEE através do Gabinete SE, com proposta de regularização da vida escolar do referido aluno.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versa o presente expediente sobre pedido de regularização da vida escolar do aluno Sérgio Augusto Antunes que, em 1982, cursou o 3º semestre (7ª série) do 1º grau, sendo aprovado, no Ginásio Caçapavense.

O referido aluno foi matriculado, indovidamente, na 7ª série do 1º grau, em 1978, pela EEPSG "Jacques Félix", em Taubaté, por ter sido retido na 6ª série, pela mesma escola, em 1977.

2.2 Está anexado ao processo a seguinte documentação:

- Ofício do Diretor do Ginásio Caçapavense;
- xerox da Declaração emitida pela EEPSG "Jacques Félix" (anexo I);
- xerox da Infomação emitida pela EEPSG "Jacques Félix" (anexo II);
- xerox da Declaração do Diretor da EEPSG "Jacques Félix";
- xerox do histórico escolar emitido pela EEPSG "Jacques Félix";

- xerox das fichas individuais relativas aos anos de 1978, 1979 e 1980;
- histórico escolar emitido pelo Ginásio Caçapavense (1982).

2.3. O aluno, reprovado em 1977, cursou nos três anos letivos subsequentes, sem concluí-la, a 7a. série do ensino de 1º Grau. Em 1978, cursou até o 4º bimestre, porém, abandonou o curso. Em 1979, deixou o curso no 3º bimestre, tendo obtido nos dois primeiros bimestres conceito C em História. Em 1980 desistiu do curso no início do 3º bimestre, tendo obtido conceito C em matemática no 2º bimestre.

No ano letivo de 1982, concluiu com aprovação o 3º bimestre do Curso Supletivo, modalidade Suplência, em nível de 1º Grau, no Ginásio Caçapavense, tendo estudado com aproveitamento Educação Moral e Cívica, História (7,3), Matemática (6,2) e Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde (6,3), Geografia (7,0).

Tendo em vista que o aluno cursou, por quatro anos letivos consecutivos, a 7a. série do 1º Grau, tendo obtido aprovação, em 1982, em todas as disciplinas nas quais fora reprovado em 1977, é possível admitir-se que, do ponto de vista pedagógico, tenham sido supridas as falhas registradas em seu currículo de estudos na 6a. série do ensino de 1º Grau. Em tais condições, e em caráter excepcional, entendemos possa ser convalidada sua matrícula na 7a. série, em 1982, independentemente de quaisquer exigências.

3. CONCLUSÃO:

Fica convalidada, em caráter excepcional, a matrícula de Sérgio Augusto Antunes no 3º semestre do 1º grau do Curso Supletivo, Modalidade Suplência (7ª série) em 1982, no Ginásio Caçapavense, Caçapava, bem como os atos escolares subsequentemente praticados pelo referido aluno.

São Paulo, 18 de janeiro de 1984.

A) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota cono seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Géron Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Mello e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 18 de janeiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de março de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE